

**Governo do Distrito Federal**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**



**CONTRATO N° 20 /2011**

Contrato que entre si fazem o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU e a empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., objetivando a prestação de serviços para o sistema de limpeza urbana, objeto do:

**Processo Administrativo n° 094.001.623/2011.**

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU**, ente autárquico distrital, CGC/MF n.º 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Geral JOÃO MONTEIRO NETO, brasileiro, domiciliado e residente nesta e a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ n.º 26.921.551/0001-81, estabelecida na Avenida Alphaville Flamboyant, Quadra A-4, Lote 01, n.º 220, Loja 21, Condomínio Alpha Mall Flamboyant, Setor Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal MARCELO PASSOS MARTINS, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua 15, n.º 320, apartamento 300, Setor Oeste, Goiânia - GO, CI RG n.º 3.148.189-SSP/GO e CPF n.º 765.355.091-68, tem justo e acordado o presente Contrato, **que é celebrado em caráter emergencial**, nos termos do art. 24, inciso IV, artigo 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, realizadas através do Processo Administrativo n.º: 094.001.623/2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de operação e manutenção do Aterro do Jóquei, os quais compreendem as atividades de espalhamento, compactação, a acerto geométrico e cobertura de área dos resíduos sólidos, bem como para implantação e/ou manutenção de vias de acessos, dispositivos e sistemas de drenagem e tratamento de afluentes líquidos e gasosos (águas pluviais, líquidos percolados e gases) de maneira a evitar processos erosivos, de cobertura vegetal, monitoramento e vigilância, manutenção da balança e das edificações e controle de entrada e saída de catadores de materiais recicláveis, de conformidade com o Projeto Básico de fls. 18 a 31, do Processo n.º 094.001.623/2011.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

2.1 - os serviços que constituem o objeto descrito na Cláusula precedente deste instrumento deverão ser realizados em estrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do Contratante atendida as especificações e demais elementos técnicos.

2.2 - A QUEBEC poderá propor alternativa operacional diferente, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos a quais somente serão implantadas após aprovação pelo SLU, pela adoção de Termo Aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - A QUEBEC deverá prestar os serviços na forma de execução de indireta sob o regime de empreitada por preços unitários.

3.2 - A prestação dos serviços será objeto de verificação, conferência e emissão, pelo SLU, do respectivo Atestado de Execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do cumprimento da obrigação, podendo a mesma proceder antes, verificações físicas e diligências que julgar necessárias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa ocorrerá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21203

II - Programa de Trabalho: 15.452.1050.2079.6117

III - Natureza da Despesa: 319034/339039

IV - Fonte de Recurso: 100000000 / 114000000

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 6.897.122,02 (seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais, cujos desembolsos serão determinados em função dos serviços executados, apropriados na medição correspondente pelo preço unitário de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos) por tonelada, estimando-se o quantitativo mensal em 68.000 toneladas, e o valor mensal do contrato estimado em R\$ 1.149.520,34 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

5.2 - Para atender o pagamento da despesa inicial foi emitida, em 09/12/2011 a Nota de Empenho nº 2011NE01121, no Elemento de Despesa 319034, no valor estimativo de R\$ 268.250,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) e a de nº 2011NE001122, no valor estimativo de R\$ 268.250,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) no Elemento de Despesa 339039.

5.3. Os recursos complementares, até o limite previsto no item 5.1 desta Cláusula, serão objeto de reforço das referidas Notas de Empenho, observadas

as disponibilidades orçamentárias e financeiras do SLU, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica da SLU, sob a forma de apostilamento.

5.4 – Para o fim de faturamento, o período base de serviços prestados a ser considerado será o mês civil, podendo, no início do contrato, para acerto, o período se constituir de uma fração do mês.

5.5 – Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação do documento de cobrança ou no primeiro dia útil subsequente.

5.6 – os valores dos documentos de cobrança deverão estar expressos em real.

5.7 – o documento de cobrança será apresentado ao SLU acompanhado de relatório dos serviços executados no mês.

5.8 - o SLU deverá se manifestar quanto a correção ou não dos documentos de cobrança até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua apresentação.

5.9 – os documentos de cobrança que contiverem incorreção serão devolvidos a QUEBEC, reiniciando-se o procedimento previsto acima, a partir da data de representação do comento corrigido.

5.10 – nenhum pagamento isentará a QUEBEC da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.11 – a QUEBEC obriga-se apresentar, quando da entrega da nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/91.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

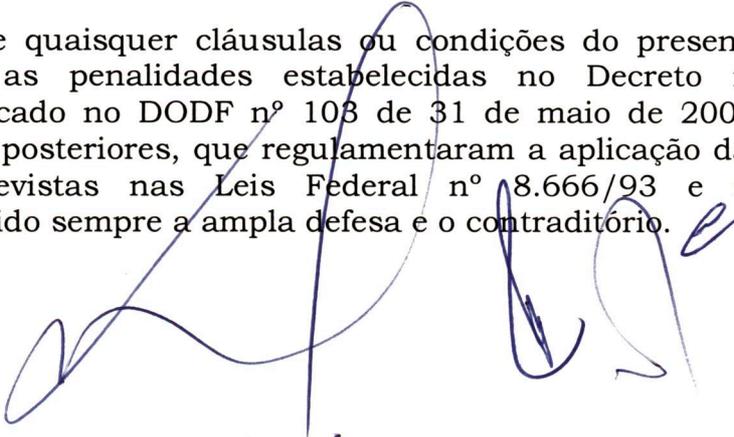
6.1. O presente contrato tem preço fixo e irrevogável, face ao caráter temporário, e as disposições da Lei 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1. O prazo de vigência da presente contratação é de até 180 (**cento e oitenta dias**) dias, contados de 0h00 do dia 18 de dezembro de 2011, ou até a finalização do Processo Licitatório já em andamento, se ocorrer naquele interstício, o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser rescindido amigavelmente, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, anexo I, publicado no DODF nº 103 de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, estando garantido sempre a ampla defesa e o contraditório.



## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Como garantia da boa execução do Contrato, a QUEBEC depositará na Tesouraria do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da assinatura, o valor de R\$ 344.856,10 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.2. A garantia prestada pela Contratada somente será liberada depois de certificado pelo SLU que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tais condições estar registradas no documento pertinente à garantia.

9.3. A QUEBEC deverá entregar a garantia até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, ficando retida enquanto o mesmo estiver em vigor. A não formalização será considerada como descumprimento das obrigações, não eximindo da aplicação das demais sanções previstas.

9.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou na ocorrência de eventual acréscimo do objeto, mediante suplementação orçamentária.

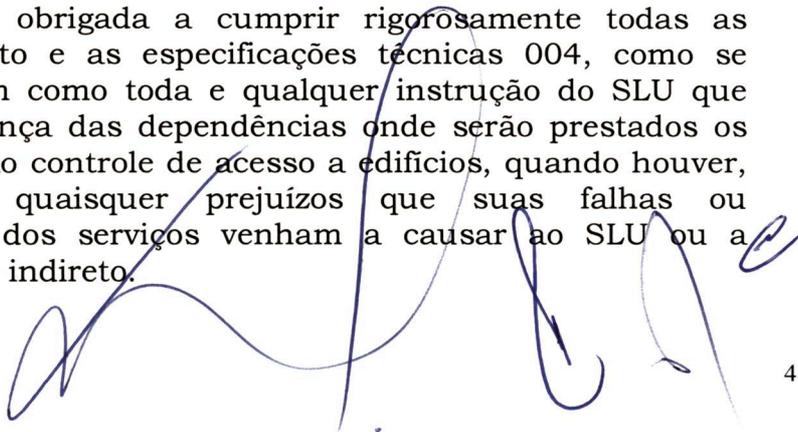
9.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao SLU, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na legislação.

9.6. No caso de prorrogação do contrato, a empresa deverá apresentar nova garantia ou, se for o caso, renovar a mesma para cumprimento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1 - A QUEBEC fica obrigada a cumprir rigorosamente todas as cláusulas deste instrumento e as especificações técnicas 004, como se estivessem transcritas; bem como toda e qualquer instrução do SLU que vise a resguardar a segurança das dependências onde serão prestados os serviços, inclusive quanto ao controle de acesso a edifícios, quando houver, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições na execução dos serviços venham a causar ao SLU ou a terceiros, de modo direto ou indireto.



10.1.2 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho.

10.1.3 - Dar ciência ao SLU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

10.1.4 - Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou matérias manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

10.1.5 - Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou em algum momento estiveram envolvidos na prestação de serviços para o SLU, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com esta Contratante. A omissão da QUEBEC nas demandas dessa natureza será considerada falta grave, sujeitando-a a aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, assegurada previa defesa.

10.1.6 - Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo SLU, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre o SLU e os empregados da QUEBEC, ainda que extinta a relação contratual com o SLU.

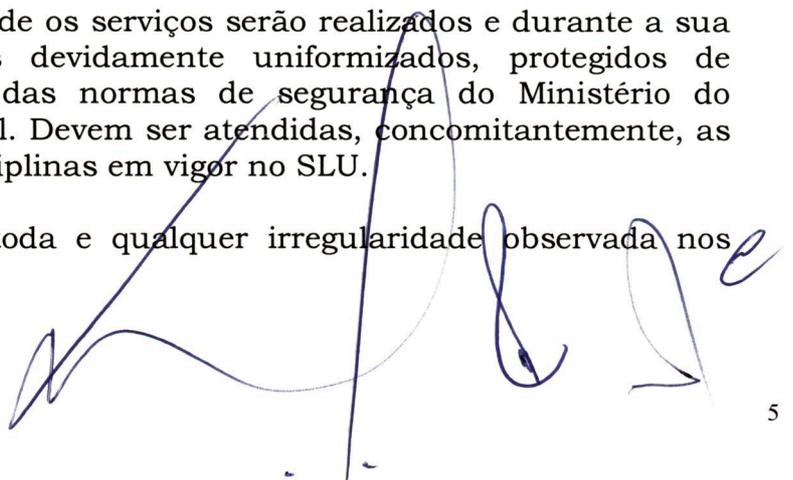
10.1.7 - Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer prejuízo que a QUEBEC venha, por sua culpa ou dolo, a causar direta ou indiretamente a bens e/ou pessoal do SLU ou de terceiros, decorrentes do uso inadequado ou negligência na execução do contrato, no prazo necessário indicado pelo prejudicado.

10.1.8 - Manter as instalações físicas em perfeitas condições de conservação e funcionamento até o termino do contrato.

10.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais resultantes da execução do contrato.

10.1.10 - Manter no local onde os serviços serão realizados e durante a sua execução seus empregados devidamente uniformizados, protegidos de acordo com as exigências das normas de segurança do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Devem ser atendidas, concomitantemente, as normas, regulamentos e disciplinas em vigor no SLU.

10.1.11 - Relatar ao SLU toda e qualquer irregularidade observada nos locais de trabalho.



10.1.12 - Exercer atividades de controle da QUEBEC, visando o completo desenvolvimento do serviço, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executor do SLU.

10.1.13 - Manter o SLU a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.

10.1.14 - A QUEBEC é responsável pela execução do contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros, sob pena de sanções administrativas e de ordem legal.

10.1.15 - Respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação bem como normas, regulamentos e disciplinas em vigor no SLU.

10.1.16 - Utilizar mão-de-obra devidamente habilitada e qualificada, para a execução dos serviços.

10.1.17 - Deverá ser fornecido ao trabalhador envolvido na presente prestação de serviços o EPI - Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as Normas Regulamentares vigentes.

10.1.18 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.1.19 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, juntamente com a Nota Fiscal Fatura.

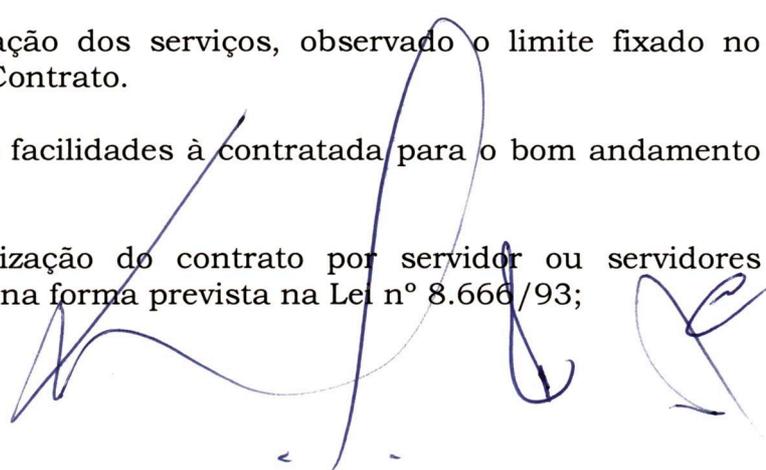
10.1.20 - Ficam incluídas, como se estivessem transcritas, as obrigações conforme disposições dos artigos 68, 69 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos.

## 10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO SLU:

10.2.1 - Indicar a localização dos serviços, observado o limite fixado no Edital e seus Anexos e no Contrato.

10.2.2 - Fornecer todas as facilidades à contratada para o bom andamento do serviço contratado;

10.2.3 - Exercer a fiscalização do contrato por servidor ou servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



10.2.4 - Atestar a execução dos serviços;

10.2.5 - Notificar à QUEBEC, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.2.6 - No acompanhamento e fiscalização do contrato, verificar sua execução; se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas neste Termo, exigindo da QUEBEC o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

10.2.7 - O Executor deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidades na prestação dos serviços ou à qualidade exigida.

10.2.8 - A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da QUEBEC, ate mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do SLU ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

10.2.9 - Zelar para que os valores a serem pagos no contrato não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los, bem como o prazo de vigência contratual.

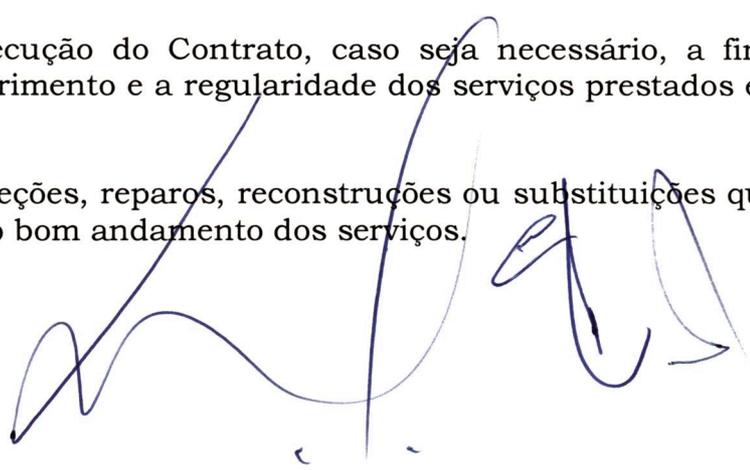
10.2.10 - Impedir que terceiros executem o objeto contratual.

10.2.11 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

10.2.12 - Proceder à vistoria das instalações, veículos e equipamentos objeto do Contrato antes do início dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.

10.2.13 - Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

10.2.14 - Ordenar as correções, reparos, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.



10.2.15 - Tomar providências para que os veículos completos e as respectivas equipes de trabalho cumpram os horários e locais definidos para apresentação dos veículos.

10.2.16 - Recusar a apresentação ou exigir a substituição de qualquer veículo em operação que não estiverem em perfeitas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 - O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

11.2 - A fiscalização, após o término da vigência do contrato e ao considerar o objeto concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de comissão de recebimento para lavratura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

11.3 - A responsabilidade da QUEBEC pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

12.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal de execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato será rescindido caso ocorram as hipóteses constantes dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

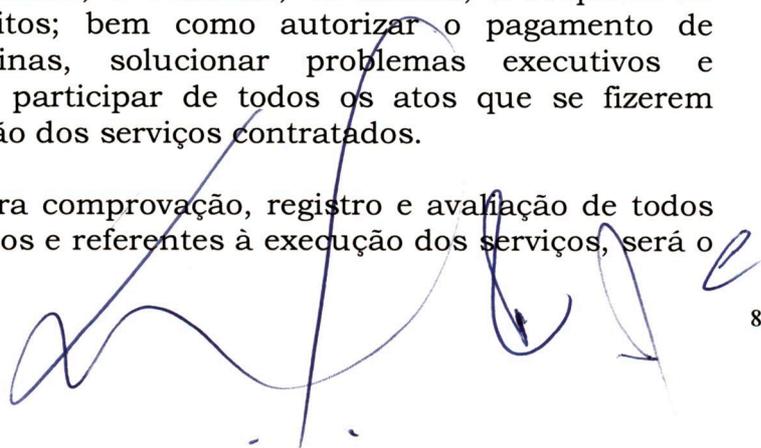
13.2 - Poderá ainda, ser rescindido nos termos estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do SLU, com atribuições específicas, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Caberá a fiscalização, verificar se no seu desenvolvimento estarão sendo cumpridos o Projeto Básico, o Contrato, os anexos, a Proposta da contratada e demais requisitos; bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações de rotinas, solucionar problemas executivos e administrativos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

14.3 - O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, será o



Termo de Vistoria Diário e o Relatório Mensal, a serem elaborados pela QUEBEC e levados à consideração do SLU.

14.4 - A QUEBEC deverá manter em local a ser indicado pela fiscalização do SLU, o Livro de Ocorrências, onde tanto a QUEBEC como o SLU, através de sua fiscalização, lançarão e anotarão tudo que julgarem conveniente, visando à comprovação real dos serviços e execuções dos termos do contrato, sendo revisado diariamente pelos representantes credenciados do SLU.

14.5 - A QUEBEC fica obrigada a manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento as instalações do SLU onde serão executados os serviços contratados, cabendo àquela, a comunicação à fiscalização do SLU de ocorrências e avarias não causadas por seus empregados.

14.6 - A fiscalização exercida no interesse do SLU não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela QUEBEC sem ônus para o SLU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

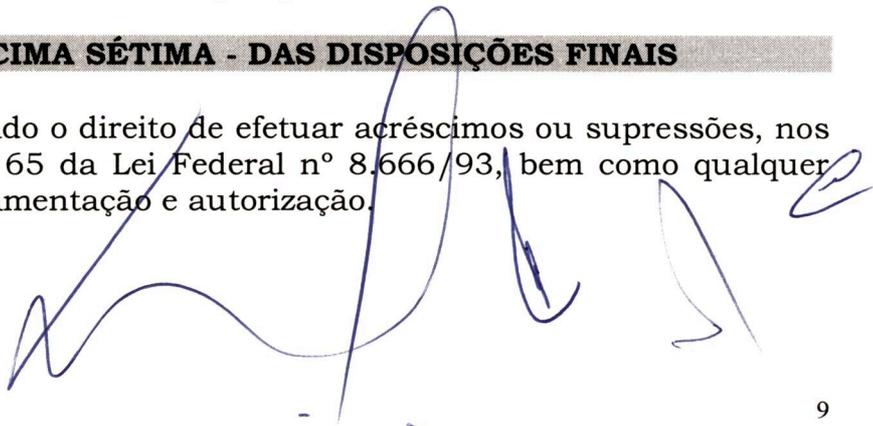
15.1. O original do presente instrumento será registrado e mantido sob a guarda e responsabilidade da Procuradoria Jurídica do SLU e, para sua eficácia, publicado, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a expensas do SLU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais dos Contraentes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhum das partes, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e/ou outros instrumentos legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Ao SLU fica reservado o direito de efetuar acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como qualquer alteração, mediante fundamentação e autorização.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

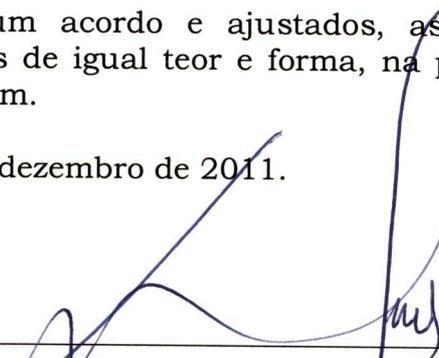
18.1. Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e após esgotadas todas as vias administrativas.

E, por estarem de comum acordo e ajustados, assinam este instrumento, firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília, em 9 de dezembro de 2011.

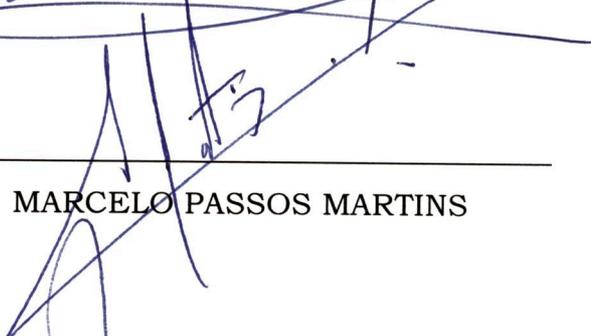
Pelo **SLU**

:

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO MONTEIRO NETO

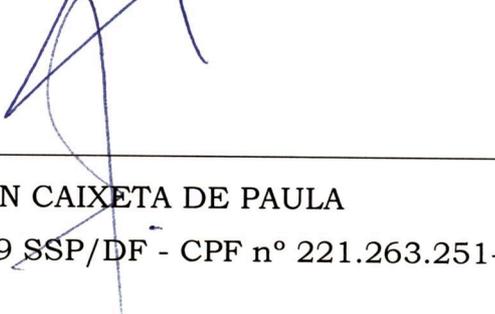
Pela **CONTRATADA**

:

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO PASSOS MARTINS

**TESTEMUNHAS:**

1)

  
\_\_\_\_\_  
EDSON CAIXETA DE PAULA

CI/RG nº. 519.669 SSP/DF - CPF nº 221.263.251-72

2)

  
\_\_\_\_\_  
HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

CI/RG nº. 920.222 SSP/DF - CPF nº 641.139.306-00